



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA

### ATA DA 41<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e dois minutos, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Excelentíssimos Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo e André Bogéa Pereira Santos; e a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral Anna Graziella Santana Neiva Costa. Ausentes o Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos e a Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos. Compareceram ainda os Juízes substitutos Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa, convocados. Presente o Procurador Regional Eleitoral. Dr. Hilton Araujo de Melo. Em seguida, foi aprovada a ata da 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 24 de julho de 2023. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida prestou homenagens ao Juiz Lino Sousa Segundo, pelo transcurso de seu aniversário, ocorrido no último dia 19 de julho, tendo sido acompanhado pelos demais membros e pelo Senhor Procurador. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

#### 01. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600089-60.2020.6.10.0074

Procedência: Lago da Pedra – 74<sup>a</sup> Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Representação por suposta propaganda eleitoral antecipada, mediante postagem de vídeo em rede social - Eleições 2020)

Recorrente: Laércio Coelho Arruda

Advogados: Drs. Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947, Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138

Recorrido: Ministério Público Eleitoral (Promotoria da 74<sup>a</sup> Zona Eleitoral)

Relatora: Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa

Decisão: Por maioria de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Juiz Lino Sousa Segundo, que lavrará o acórdão. Vencida a Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa (Relatora) e o Juiz Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, que deram provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. O Juiz José Gonçalo de Sousa Filho não votou, devido à vinculação do Juiz substituto ao processo.

#### 02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0601721-81.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputado federal pelo Podemos - Eleições 2022)

Requerente: Jacinta José da Costa Oliveira

Advogado: Dr. Thibério Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Pedido de vista do Juiz Lino Sousa Segundo após o voto do relator pela desaprovação das contas, em parcial consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem.

### **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602131-42.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos Em face do Acórdão de ID 18146929, em contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido Republicanos - Eleições 2022)

Embargante: Jesuino Cordeiro Mendes Junior

Advogados: Drs. João Luiz Gomes – OAB/MA 7.833, Jadiel Boas Barros – OAB/MA 16.199, Suzane Maciel Gonçalves – OAB/MA 18.538, Victor Guilherme Lopes Fontenelle – OAB/MA 17.303

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, acolheram-nos parcialmente para determinar a devolução de apenas R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.

### **04. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600362-34.2020.6.10.0108**

Procedência: Gonçalves Dias – 108ª Zona Eleitoral de Governador Eugênio Barros

Assunto: Recurso Eleitoral (Representação Por Suposta Pesquisa Eleitoral Irregular - Eleições 2020)

Recorrente: Glauber Barbosa de Andrade

Advogados: Drs. Mariana de Almeida Mesquita – OAB/MA 13.758, Antonio Gonçalves de Sousa – OAB/MA 21.759, Janilson Soares Lima – OAB/MA 16.428, Bruno de Almeida Meneses - OAB/MA 18.178, Celerino Baptista Serra Santos – OAB/MA 22.157, Leverriher Alencar de Oliveira Junior – OAB/MA 7.782, Egberto Magno dos Santos de Jesus – OAB/MA 16.855, Frederico Ferreira Cruz – OAB/PI 9.557

Recorrida: Coligação "Unidos pro Trabalho Continuar"

Advogados: Drs. Carla Monique Barros Sousa – OAB/MA 21.808, Airon Caleu Santiago Silva – OAB/MA 17.878, Lucas Rodrigues Sá – OAB/MA 14.884, Pedro Carvalho Chagas – OAB/MA 14.393, Raul Cesar da Rocha Vieira – OAB/MA 14.962

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

### **05. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO – AJDesCargEle Nº 0600213-66.2023.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Ação Declaratória de justa causa para desfiliação partidária sem perda de cargo eletivo - Eleições 2020

Requerente: Paulo Victor Melo Duarte

Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sá – OAB/MA 14.884

Requerido: Diretório Municipal do PC do B - Partido Comunista do Brasil

Advogados: Drs. Egberto Magno dos Santos de Jesus – OAB/MA 16.855, Geraldo Castro Sobrinho – OAB/MA 25.085

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram procedente o pedido, reconhecendo a justa causa para a desfiliação, nos termos do voto do relator.

**06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602367-91.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro - Eleições 2022)

Requerente: Adroaldo José Silva Almeida

Advogada: Dra. Érika Fernanda dos Santos Marinho – OAB/MA 25.019

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.

**07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602692-66.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputada estadual pelo Pros - Partido Republicano da Ordem Social (Incorporado ao Cidadania) - Eleições 2022)

Requerente: Vinolia dos Santos Soares

Advogado: Dr. Francisco das Chagas Vieira Filho – OAB/MA 15.842

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por aplicação irregular dos recursos do FEFC, nos termos do voto do relator.

**08. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602407-73.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do Acórdão de ID 18208736, em contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo Podemos - Eleições 2022)

Embargante: Zaqueu Soares Barros

Advogado: Dr. José Francisco Belém de Mendonça Junior – OAB/MA 5.313

Relatora: Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, nos termos do voto da relatora.

**09. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601767-70.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual Pelo União Brasil - Eleições 2022)

Requerente: Darionildo da Silva Sampaio

Advogados: Drs. Marco Antônio Brito Castro – OAB/MA 6.840, Thibério Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738

Relatora: Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 67.183,11 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos) por aplicação irregular de recursos do FEFC, nos termos do voto da relatora.

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602142-71.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo PDT – Partido Democrático Trabalhista - Eleições 2022)

Requerente: Francisco das Chagas Ramos Vieira

Advogados: Drs. Mônica Rayanne Garcês Ramos – OAB/MA 22.929, Jacqueline Protásio da Costa – OAB/MA 15.731, Jannitayth Cardoso Nascimento – OAB/MA 13.424

Relatora: Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por aplicação irregular de recursos do FEFC, nos termos do voto da relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Presidente, em 07/08/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO**, Diretor Geral, em 07/08/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 07/08/2023, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS**, Juiz Membro do TRE-MA, em 07/08/2023, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos**, Juiz Membro do TRE-MA, em 07/08/2023, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA**, Desembargador(a) Substituto(a), em 09/08/2023, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**, Juiz Membro do TRE-MA, em 11/08/2023, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**, Juiz Membro do TRE-MA, em 14/08/2023, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO**, Juiz Membro do TRE-MA, em 17/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO**, PROCURADOR ELEITORAL, em 28/08/2023, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1915720** e o código CRC **6D6258BE**.

0008377-54.2023.6.27.8000	1915720v6
---------------------------	-----------